



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 78/2021-ALE

RECEBIDO NA DÍTEL
Em 30 / 04 / 2021
Horas 12 : 22
Por Helen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 432/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes e as casas noturnas obrigados a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

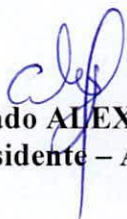
§ 1º Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

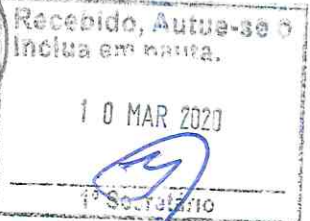
§ 2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos devem proporcionar treinamento e capacitação aos seus colaboradores para que apliquem as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>10 MAR 2020</p> <p>Protocolo: <u>460/20</u></p> <p>Processo: <u>460/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>432/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Ficam os bares, os restaurantes e as casas noturnas obrigados a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no âmbito do estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.</p> <p>§ 1º Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento informando a disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.</p> <p>§ 2º Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.</p> <p>Art. 3º Os estabelecimentos devem proporcionar treinamento e capacitação aos seus colaboradores para que apliquem as medidas previstas nesta Lei.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 2 de março de 2020.</p> <p>Deputado EYDER BRASIL PSL</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL

JUSTIFICATIVA

Diariamente, deparamo-nos com manchetes que noticiam condutas criminosas em desfavor das mulheres, que são constantemente vítimas de agressões físicas e psicológicas, violência simbólica e patrimonial, assédio moral e violência sexual. Além disso, as mulheres estão expostas a uma série de condições sociais que ampliam a sua vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é apresentado como mais uma ferramenta para tentar coibir o frequente assédio e, até mesmo, a violência mais grave, o feminicídio.

Assim, diante do cenário alarmante vivenciado, são necessárias ações preventivas em prol da integridade física e psicológica das mulheres. Cabe ressaltar, no entanto, que nossas leis precisam e devem ser executadas de forma a proteger e dar a devida segurança a esse público vulnerável.

A preocupação, na atualidade, após consideráveis modificações legais e sociais, é de encontrar meios que realmente protejam essas mulheres diante de diversas situações de risco.

Determinar que estabelecimentos comerciais, bares e casas noturnas tenham condições de oferecer ajuda durante um caso de agressão, ou de ameaça, pode ser uma oportunidade de reduzir a violência e de trabalhar aspectos de conscientização sobre a importância da proteção da mulher.

Campanhas ajudam e conscientizam, mas não são mecanismos hábeis para combater efetivamente os índices de violência. É necessário dar um basta por meio de medidas mais rígidas e eficazes que realmente protejam.

O Projeto de Lei que apresento demonstra a relevância da proteção da integridade física e social da mulher e, acima de tudo, fomenta o debate, o fortalecimento da educação e a construção de uma cultura de equidade e de segurança.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.